



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020
(Processo SEI n.º 0008415-41.2019.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VAN), COM MOTORISTAS, PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2020 NO ESTADO DA PARAÍBA E, EVENTUALMENTE, DE SERVIDORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS PREPARATIVOS E EXECUÇÃO DO PLEITO

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 19/06/2020 às 10h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 09/2020, publicada em 05/05/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VAN), COM MOTORISTAS, PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2020 NO ESTADO DA PARAÍBA E, EVENTUALMENTE, DE SERVIDORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS PREPARATIVOS E EXECUÇÃO DO PLEITO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **19/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VAN), COM MOTORISTAS, PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2020 NO ESTADO DA PARAÍBA E, EVENTUALMENTE, DE SERVIDORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS PREPARATIVOS E EXECUÇÃO DO PLEITO**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência e Apêndices”;
- 2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 – o **Anexo III** – “Minuta do contrato”;
- 2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;
- 2.1.5 – o **ANEXO V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;
- 2.1.6 – o **ANEXO VI** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.2.1 - Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme art. 34 da Lei 11.488/2017.

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **10h00min do dia 19 de junho de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - em caso de participação sob a forma de COOPERATIVAS, estas deverão encaminhar, juntamente com a proposta:

5.1.3.1 – modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;

5.1.3.2 - declaração de que o serviço contratado será executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação;

5.1.3.3 - não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.1.4 - não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes, ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.5 – Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (Anexo I);

5.2 – Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 – o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 – a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 – que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 – que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 – **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 – O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta **“on line”** ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta **“on line”** ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante realizou serviços com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;

d.1) os atestados de capacidade deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentem valores no grupo EXIGÍVEL;

e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g” acima, observados os seguintes requisitos:

h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo n.º 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k) declaração de que o licitante possui disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação;

l) declaração de que o licitante possui ou nomeará formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e email) e autonomia gerencial, à partir do dia 01.10.2020, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços;

6.1.1 – para as cooperativas, além do atendimento a todas as alíneas do item 6.1, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

e) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.2 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "**on line**" ao **SICAF**.

6.1.3 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.5 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.3.

6.1.6 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.6.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.7 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO GRUPO;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexecutável.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1 - JOÃO PESSOA									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	220	55	NVI - JOÃO PESSOA/PB	25089	618,09	135.979,80

	apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º</u> TURNO								
02	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º</u> TURNO	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	174	58	NVI - JOÃO PESSOA/PB	25089	618,09	107.547,66
03	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º</u>	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	60	15	NVI - JOÃO PESSOA/PB	25089	618,09	37.085,40

	TURNO- SE HOVER								
04	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO- SE HOVER	23 a 26.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	126	42	NVI - JOÃO PESSOA/PB	25089	618,09	77.879,34
TOTAL DO GRUPO G1									358.492,20

GRUPO G2 - CAMPINA GRANDE									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
05	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	180	45	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089	618,09	111.256,20
06	Contratação do serviço de locação de veículo	02 a 05.10.2020	DIÁRIA	183	61	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089	618,09	113.110,47

	utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u>	(03 diárias)							
07	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO- SE HOUVER</u>	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	40	10	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089	618,09	24.723,60
08	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de	23 a 26.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	45	15	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089	618,09	27.814,05

	urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO- SE HOUVER								
TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)									276.904,32

GRUPO G3 - PATOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
09	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	48	12	NVI - PATOS/PB	25089	743,89	35.706,72
10	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	84	28	NVI - PATOS/PB	25089	743,89	62.486,76

	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º</u> <u>TURNO</u>								
TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)									98.193,48

GRUPO G4 - POMBAL									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
11	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º</u> <u>TURNO</u>	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	56	14	NVI - POMBAL/PB	25089	743,89	41.657,84
12	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º</u> <u>TURNO</u>	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	15	05	NVI - POMBAL/PB	25089	743,89	11.158,35
TOTAL DO GRUPO G4 (R\$)									52.816,19

GRUPO G5 - CAJAZEIRAS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
13	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	12	03	NVI - CAJAZEIRAS/PB	25089	743,89	8.926,68
14	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm ³ , equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	57	19	NVI - CAJAZEIRAS/PB	25089	743,89	42.401,73
TOTAL DO GRUPO G5 (R\$)									51.328,41

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua

proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: “[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)”.

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO**;

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Ação “Pleitos Eleitorais”, “Programa de Trabalho” 167864, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno UEL TRANSP1, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2020;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 – Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

- 14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.
- 15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.
- 15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0008415-41.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do [art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002](#).
- 15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.
- 15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 03 de junho de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 03/06/2020, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726117** e o código CRC **8365792D**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020
(Processo SEI n.º 0008415-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TR 04/2019- SERVIÇO DE TRANSP. DE URNAS / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2020 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das eleições 2020, compreendendo as seguintes demandas:

1.1.1. recebimento de urnas nos NVIs para transporte e distribuição (entrega) nos Locais de Armazenamento Temporário (LATs), Cartórios Eleitorais e/ou Locais de Votação (LVs) nos municípios da Paraíba, em localidades de área urbana e rural, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.1.2. recolhimento (coleta), após encerrado o processo de votação e autorizado pelo (a) Chefe do Cartório das Zonas Eleitorais, das urnas eletrônicas e, eventualmente, materiais utilizados no processos, nos locais citados no subitem 1.1.1, de acordo com cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.1.3. havendo 2º turno, deverão ser repetidas as operações dos quais tratam os itens 1.1.1 e 1.1.2, de acordo com novo cronograma a ser previamente estabelecido pelo TRE/PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação visa atender as necessidades de entrega simultânea das Urnas Eletrônicas nas vésperas do pleito, em curto período de tempo, para que estejam disponíveis aos mesários de todas as seções eleitorais, bem como a necessidade de recolhimento das mesmas, após o encerramento da votação, a fim de garantir seu armazenamento seguro nos respectivos NVI's.

2.2. Com vistas a ampliar a competitividade do certame, os serviços a serem contratados, estão divididos em lotes por localidade, devidamente especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, possibilitando, desta forma, a contratação de empresas/entidades para cada lote, para atuarem na preparação e execução do primeiro turno e do segundo turno, se houver.

2.3 A área de abrangência de cada um dos NVIs está devidamente discriminada no Apêndice II deste Termo de Referência.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Obrigações dos proponentes)

3.1. Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, os seguintes documentos:

3.1.1. 1 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

3.1.2. Declaração de disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.

3.2. Suprir as demais exigências previstas na legislação regente e no edital para participar do certame licitatório.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- Dias: 01.10.2020 e 02.10.2020 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- Dia: 02.10.2020 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 03.10.2020 - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 04.10.2020 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

2º turno

- Dias: 22.10.2020 e 23.10.2020 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- Dia: 23.10.2020 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 24.10.2020 - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 25.10.2020 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

4.2. A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista até o dia 21.09.2020.

Havendo 2º turno e alguma alteração a Contratada deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços.

4.3. Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I deste Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços estipulados.

4.3.1. No dia de início da prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se nos locais especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, às 08h00, para realização de vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens:

a) estado geral do veículo - boas condições de uso, situação dos pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança;

b) documentação do veículo - o CRLV deverá estar atualizado.

4.3.2. Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, deverá constar: o nome do condutor os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"**, devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

4.3.3. Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

4.3.4. Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos..

4.3.5. Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

4.3.6. Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"À SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"**.

4.3.7. Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores, na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo-os após notificação, num prazo de 02 horas, o veículo ou condutor que porventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc.

4.3.8. De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, poderá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.

4.4. Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

4.5. Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes - Gestor e/ou fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

4.6. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

4.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

4.8. Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, à partir do dia 01.10.2020, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

4.9. Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 21 de setembro de 2020 (1º turno) e 19 de outubro de 2020 (2º turno), para definição de questões administrativas.

4.10. Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.

4.11. Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.

4.12. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.

4.13. Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

4.14. Não deverá haver limite de quilometragem.

4.15. A contratação deverá ser feita por **GRUPOS** conforme anexo.

4.16. Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente justificado, o veículo não puder ser abastecido às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

5.1. O TRE/PB, deverá fornecer à(s) empresa(s) contratadas, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.

5.2 – Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: **odômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.

5.3 – Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.

5.4 – Efetuar o controle de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.

5.5 – Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços.

5.7. Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.

5.8. Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, na forma de **preço unitário (diária)** para cada tipo de veículo, nele deverá estar incluso todas as despesas, conforme definido nos lotes apresentados no Apêndice I deste Termo de Referência e em conformidade com o instrumento convocatório.

6.1.1. O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

6.1.2. Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h de um dia até às 11h59 do dia subsequente.

6.1.3. O valor de cada diária deverá incluir todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência

7. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de diárias efetivamente executada, aplicando-se os preços unitários contratados para cada lote, considerando os tipos de veículos, condutores e pessoal de apoio envolvido.

8.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

09 . DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 9.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 10.024/2019.

9.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 9.4.1 - não assinar o contrato;
- 9.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 9.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 9.4.5 - não manter a proposta;
- 9.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 9.4.7 - fraudar a execução do contrato;
- 9.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 9.4.9 - declarar informações falsas; e
- 9.4.10 - cometer fraude fiscal.

9.5. Para os fins do item 9.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

9.6.1 - multa moratória de:

9.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **a cada meia hora** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

9.6.1.2 - Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença..

9.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 9.1.

9.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

9.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

9.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação

da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

9.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **c** do item anterior, **observada a legislação de regência**.

10.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

10.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1.

10.10 - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes

da contratação.

10.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária – Pleitos Eleitorais 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

13.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

APÊNDICE I

GRUPOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	55	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	220	NVI - JOÃO PESSOA
2	58	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	174	NVI - JOÃO PESSOA
3	15	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	60	NVI - JOÃO PESSOA
4	42	23 a	126	NVI - JOÃO

		26.10.2020 (03 diárias)		PESSOA
--	--	----------------------------	--	--------

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – JP, localizado Av. Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro José Américo CEP: 58073-212 João Pessoa - PB.

GRUPO II – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	45	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	180	NVI - CAMPINA GRANDE
2	61	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	183	NVI - CAMPINA GRANDE
3	10	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	40	NVI - CAMPINA GRANDE
4	15	23 a 26.10.2020 (03 diárias)	45	NVI - CAMPINA GRANDE

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – CAMPINA GRANDE, localizado Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade - Campina Grande - CEP: 58.414-025.

GRUPO III – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	12	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	48	NVI - PATOS
2	28	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	84	NVI - PATOS

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – PATOS, localizado na Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Bairro Liberdade - CEP: 58703-230.

GRUPO IV – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	14	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	56	NVI - POMBAL
2	05	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	15	NVI - POMBAL

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – POMBAL, localizado na Rua Profª. Maria Claudete Bandeira de Sousa, s/n - Bairro Petrópolis - CEP: 58.840-000.

GRUPO V – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	03	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	12	NVI - CAJAZEIRAS
2	19	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	57	NVI - CAJAZEIRAS

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI - CAJAZEIRAS, localizado na Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro - CEP: 58.900-000.

RESUMO GERAL

1. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 1º TURNO = 300

2. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 2º TURNO = 82

3. TOTAL DE VEÍCULOS 1º E 2º TURNOS = 382 (Os itens 3 e 4 dos grupos I e II das tabelas acima estão condicionados à necessidade de 2º Turno)

4. TOTAL DE DIÁRIAS 1º TURNO = 1.029

5. TOTAL DE DIÁRIAS 2º TURNO = 271

APÊNDICE II

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS NVI'S

NVI - JOÃO PESSOA

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
1	JOÃO PESSOA	João Pessoa
2	SANTA RITA	Lucena
		Santa Rita
3	SANTA RITA	Santa Rita
		Cruz Do Espirito Santo
		Conde
4	SAPE	Mari
		Riachão do Poço
		Sape
		Sobrado
6	ITABAIANA	São Jose dos Ramos
		Itabaiana

		Mogei
		Salgado de São Felix
7	MAMANGUAPE	Capim
		Cuité de Mamanguape
		Mamanguape
		Mataraca
10	GUARABIRA	Guarabira
44	PEDRAS DE FOGO	Pilar
		São Miguel de Taipu
		Juripiranga
		Pedras de Fogo
47	PIRPIRITUBA	Araçagi
		Piloezinhos
		Serra da Raiz
		Duas Estradas
		Pirpirituba
		Sertãozinho
55	RIO TINTO	Baia da Traição
		Marcação
		Rio Tinto
57	CABEDELO	Cabedelo
60	JACARAÚ	Itapororoca
		Curral de Cima
		Jacaraú
		Lagoa de Dentro
		Pedro Regis
61	BAYEUX	Bayeux
64	JOÃO PESSOA	João Pessoa
70	JOÃO PESSOA	João Pessoa
73	ALHANDRA	Alhandra
		Caapora
		Pitimbu
75	GURINHÉM	Mulungu
		Caldas Brandão
		Gurinhém
76	JOÃO PESSOA	João Pessoa
77	JOÃO PESSOA	João Pessoa

NVI - CAMPINA GRANDE

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
8	INGÁ	Ingá
		Itatuba

		Riachão do Bacamarte
9	ALAGOA GRANDE	Alagoa Grande
		Juarez Távora
		Alagoinha
11	AREIA	Areia
		Serraria
		Borborema
		Cuitegi
		Pilões
13	ALAGOA NOVA	Alagoa Nova
		Matinhas
		Lagoa Seca
14	BANANEIRAS	Bananeiras
		Dona Inês
		Caicara
		Logradouro
		Belém
16	CAMPINA GRANDE	Campina Grande
		Campina Grande
17	CAMPINA GRANDE	Campina Grande
18	UMBUZEIRO	Natuba
		Santa Cecília de Umbuzeiro
		Umbuzeiro
		Alcantil
19	ESPERANÇA	São Seb. da Lagoa de Roca
		Areial
		Esperança
20	ARARUNA	Araruna
		Cacimba De Dentro
		Campo De Santana
		Riachão
22	SÃO JOAO DO CARIRI	Caraúbas
		Gurjão
		São Joao do Cariri
		Boa Vista
23	SOLEDADE	Cubati
		Olivedos
		São Vicente do Seridó
		Soledade
24	CUITÉ	Cuité
		Damiao
		Nova Floresta
		Sossego

25	PICUÍ	Baraúnas
		Frei Martinho
		Nova Palmeira
		Pedra Lavrada
		Picuí
43	SUMÉ	Amparo
		Congo
		Sumé
		Ouro Velho
		Prata
48	SOLÂNEA	Arara
		Casserengue
		Solânea
49	AROEIRAS	Aroeiras
		Gado Bravo
		Barra de Santana
50	POCINHOS	Montadas
		Pocinhos
		Puxinanã
56	JUAZEIRINHO	Juazeirinho
		Santo André
		Tenório
		Junco do Seridó
58	SERRA BRANCA	Coxixola
		Parari
		São Jose dos Cordeiros
		Serra Branca
59	QUEIMADAS	Fagundes
		Queimadas
		Caturité
62	BOQUEIRÃO	Barra de São Miguel
		Cabaceiras
		São Domingos do Cariri
		Boqueirão
		Riacho De Santo Antônio
67	REMÍGIO	Barra de Santa Rosa
		Algodão de Jandaíra
		Remígio
72	CAMPINA GRANDE	Serra Redonda
		Campina Grande

NVI - PATOS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
26	SANTA LUZIA	Santa Luzia
		São José do Sabugi
		São Mamede
		Várzea
27	TAPEROÁ	Assunção
		Livramento
		Taperoá
28	PATOS	Patos
		Quixaba
29	MONTEIRO	Camalaú
		Monteiro
		São João Do Tigre
		São Sebastião Do Umbuzeiro
		Zabelê
30	TEIXEIRA	Cacimbas
		Desterro
		Mae D'agua
		Matureia
		Teixeira
32	PIANCÓ	Catingueira
		Emas
		Piancó
33	ITAPORANGA	Itaporanga
		São José de Caiana
		Serra Grande
34	PRINCESA ISABEL	Manaíra
		Princesa Isabel
		São José de Princesa
		Tavares
42	ITAPORANGA	Boa Ventura
		Curral Velho
		Diamante
		Pedra Branca
		Nova Olinda
51	MALTA	São Bentinho
		São José de Espinharas
		Condado
		Malta
		Vista Serrana
65	PATOS	Areia de Baraúnas
		Cacimba de Areia
		Passagem

		Salgadinho
		Santa Teresinha
		São José do Bonfim
66	PIANCO	Olho D'Água
		Aguiar
		Igaracy
		Santana dos Garrotes
74	ÁGUA BRANCA	Imaculada
		Água Branca
		Juru

NVI - POMBAL

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
31	POMBAL	Lagoa
		Pombal
		São Domingos de Pombal
36	CATOLÉ DO ROCHA	Bom Sucesso
		Brejo dos Santos
		Catolé do Rocha
		Jericó
		Mato Grosso
38	BREJO DO CRUZ	Riacho dos Cavalos
		Belém do Brejo do Cruz
		Brejo do Cruz
		São José do Brejo Cruz
52	COREMAS	Cajazeirinhas
		Coremas
		São José da Lagoa Tapada
69	SÃO BENTO	Paulista
		São Bento

NVI - CAJAZEIRAS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
35	SOUSA	Marizópolis
		Sousa
		Nazarezinho
37	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Poço de José de Moura
		Santa Helena

		São João do Rio do Peixe
		Triunfo
40	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Bonito de Santa Fé
		Monte Horebe
		Carrapateira
		São José de Piranhas
41	CONCEIÇÃO	Conceição
		Ibiara
		Santa Inês
		Santana de Mangueira
53	UIRAÚNA	Bernardino Batista
		Joca Claudino
		Poço Dantas
		Uiraúna
		Vieirópolis
63	SOUSA	Aparecida
		Lastro
		Santa Cruz
		São Francisco
68	CAJAZEIRAS	Bom Jesus
		Cachoeira Dos Índios
		Cajazeiras

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 04/02/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL em 04/02/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 04/02/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 07/02/2020, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647466** e o código CRC **64F8D215**.

0008415-41.2019.6.15.8000

0647466v4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020
(Processo SEI n.º 0008415-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO G1 - JOÃO PESSOA									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral	01 a 05.10.2020	DIÁRIA	220	55	NVI - JOÃO PESSOA/PB	25089		

	corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	(04 diárias)							
02	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	174	58	NVI - JOÃO PESSOA/ PB	25089		

	edital) - 1.º TURNO								
03	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO- SE HOUVER	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	60	15	NVI - JOÃO PESSOA/ PB	25089		
04	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de	23 a 26.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	126	42	NVI - JOÃO PESSOA/ PB	25089		

	resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO- SE HOUVER								
TOTAL DO GRUPO G1									

GRUPO G2 - CAMPINA GRANDE									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
05	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	180	45	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089		

	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO								
06	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	183	61	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089		
07	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de	22 a 26.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	40	10	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089		

	urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO- SE HOUVER</u>								
08	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO- SE HOUVER</u>	23 a 26.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	45	15	NVI - CAMPINA GRANDE/PB	25089		
TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)									

GRUPO G3 - PATOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
09	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	48	12	NVI - PATOS/PB	25089		
10	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	84	28	NVI - PATOS/PB	25089		

	HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO								
TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)									

GRUPO G4 - POMBAL									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
11	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	56	14	NVI - POMBAL/PB	25089		

	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO								
12	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	15	05	NVI - POMBAL/PB	25089		
TOTAL DO GRUPO G4 (R\$)									

GRUPO G5 - CAJAZEIRAS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)

13	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 1.º TURNO	01 a 05.10.2020 (04 diárias)	DIÁRIA	12	03	NVI - CAJAZEIRAS/PB	25089		
14	Contratação do serviço de locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.	02 a 05.10.2020 (03 diárias)	DIÁRIA	57	19	NVI - CAJAZEIRAS/PB	25089		

	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u>								
TOTAL DO GRUPO G5 (R\$)									

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, prevalecerá a descrição do **EDITAL**.

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020
(Processo SEI n.º 0008415-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2020 – TRE/PB**

Processo SEI nº 8415-41.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE URNAS
ELETRÔNICAS, PESSOAL E
MATERIAIS ESPECÍFICOS
DAS ELEIÇÕES 2020 QUE
FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, CEP: _____, telefones: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, no Estado da Paraíba, dos serviços de transporte de urnas eletrônicas, pessoal e materiais específicos das Eleições 2020, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 04/2019 - SEGEC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº XX/2020, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. designar Gestor e Fiscais Técnicos para gerir e fiscalizar os serviços contratados, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, que deverão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.
- b. fornecer à empresa contratada os roteiros de distribuição e coleta das urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários à prestação dos serviços;
- c. realizar vistoria nos veículos postos à disposição do TRE/PB, verificando os seguintes itens: **odômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**; bem como, após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria, emitindo o respectivo Termo de Devolução;
- d. efetuar o controle do combustível, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes (SETRAN/COSEG), com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes dos Cartórios e demais servidores designados pela Administração, a critério do CONTRATANTE;
- e. fornecer o combustível necessário para execução dos serviços;
- f. receber os veículos devidamente abastecidos e devolvê-los nas mesmas condições, conforme o critério de 8 km/litro;
- g. permitir o acesso dos prepostos e funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços, onde necessário;
- h. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- k. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- l. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo TRE/PB até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- m. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência nº 04/2019;
- n. promover, através do gestor e dos fiscais do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:**

- a) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- c) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- d) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal do Contrato:**

- a) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- b) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- c) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- d) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada num prazo máximo de 10 dias antes do início dos serviços;
- b. fornecer, até o dia 21/09/2020, à Seção de Transportes do TRE/PB, a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com os seguintes critérios: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista. Havendo 2º Turno e alguma alteração, a CONTRATADA deverá atualizar os dados 72 (setenta e duas) horas antes do início dos serviços;
- c. Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência nº 04/2019 - COSEG, anexo I do edital do Pregão Eletrônico ___/2020, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços estipulados;

- d. No dia de início de prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão se apresentar nos locais especificados no Apêndice I do Termo de Referência nº 04/2019 - SEGEC, anexo I do edital do Pregão Eletrônico ____/2020, às 08:00hs, para realização de vistoria de apresentação, onde será verificado o estado geral do veículo, que deverá estar com boas condições de uso, bom estado de pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança; bem como a documentação do veículo – o CRLV deverá estar atualizado. Caso não seja aprovado, deverá ser imediatamente substituído.
- e. Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, onde deverá constar o nome do condutor e os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020", devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.
- f. Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.
- g. Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos.
- h. Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.
- i. Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020".
- j. Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...
- k. De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, poderá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.
- l. Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.
- m. Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes – gestor e/ou fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.
- n. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.
- o. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- p. Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 01/10/2020, no horário das 8:00hs às 18:00hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, este último se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

- q. Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 21 de setembro de 2020 (1º turno) e 19 de outubro de 2020 (2º turno, se houver), para definição de questões administrativas.
- r. Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.
- s. Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.
- t. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.
- u. Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.
- v. Não deverá haver limite de quilometragem.
- w. Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente justificado, o veículo não puder ser abastecido às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar a quilometragem e guardar a nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.
- x. responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- y. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- z. responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- aa. responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- ab. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- ac. apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- ad. apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- ae. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- af. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- ag. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, os seguintes valores:

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO TURNO							
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (SE HOVER).				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO SEGUNDO TURNO (SE HOVER)							

TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DA ELEIÇÃO, ESTE ÚLTIMO, SE HOVER (TOTAL DO ITEM 1 + TOTAL DO ITEM 02)	
--	--

GRUPO II – CAMPINA GRANDE

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PRIMEIRO TURNO							
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (SE HOVER).				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO SEGUNDO TURNO (SE HOVER)							

TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DA ELEIÇÃO, ESTE ÚLTIMO, SE HOVER (TOTAL DO ITEM 1 + TOTAL DO ITEM 02)	
--	--

GRUPO III - PATOS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

GRUPO IV - POMBAL

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

GRUPO V - CAZAJEIRAS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN				R\$	R\$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

7.2 - O Valor global da contratação, **caso haja apenas o primeiro turno das eleições**, é de R\$ _____, ____ (_____)

7.3 - O Valor global da contratação, **caso haja o primeiro turno e o segundo turno das eleições**, é de R\$ _____, ____ (_____)

7.4 - O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

7.4 - Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h de um dia até às 11h59 do dia subsequente.

7.6 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência 04/2019 - SEGEC.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item **5.1, "ad", da CLÁUSULA QUINTA.**

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 26/10/2020 ou até o cumprimento integral do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES ____, Elemento de Despesa ____, Plano Interno ____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000 ____, em ____ de ____ de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

13.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 13.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.3.2 - causar atraso na execução do objeto;
- 13.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.3.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6 - declarar declaração falsa;
- 13.3.7 - cometer fraude fiscal; e
- 13.3.8 - não mantiver a proposta.

13.4. Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 13.5.1 - **multa moratória** de:

13.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **a cada meia hora** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

13.5.1.2 – Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

13.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a apólice referente à garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

14.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

14.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.9 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) - **no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

14.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.11 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2020 - TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 8415-41.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 31/01/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645493** e o código CRC **35A0F8F6**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 10/2020
(Processo SEI n. ° 0008415-41.2019.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 10/2020
(Processo SEI n. ° 0008415-41.2019.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 10/2020
(Processo SEI n. ° 0008415-41.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$